



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal da Saúde

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDECIAAMENTO ESPECIALIDADES

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS), nas modalidades presenciais, na caracterização de Credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR TOTAL
6165	1	PSIQUIATRIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 200,00	RS\$ 120.000,00/mês
24442	2	UROLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
6173	3	REUMATOLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
6130	4	NEUROLOGIA E NEUROPEDIATRIA	200/mês	CONSULTA	RS\$ 250,00	RS\$ 50.000,00/mês
5940	5	OTORRINOLARINGOLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
11819	6	ORTOPEDIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
6084	7	GASTROENTEROLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
6157	8	PNEUMOLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
NL	9	CARDIOLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
11100	10	DERMATOLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
5959	11	FONOAUDIOLOGIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 35,00	RS\$ 21.000,00/mês
6149	12	PEDIATRIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
13951	13	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	1200/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 120.000,00/mês
6165	14	PSIQUIATRIA	600/mês	CONSULTA	RS\$ 100,00	RS\$ 60.000,00/mês
			7.200/ano			RS\$ 720.000,00

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS
Contato: (55) 3232-1415
Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br

18/01/2025
18/01
18/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal da Saúde

1.2 - Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Município de São Gabriel/RS.

1.3 - O credenciamento estará disponível conforme legislação que o regulamentar, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.4 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.5 - Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

1.6 - Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.7 - A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, está compreendida de 0 a 130 anos.

1.8 - Os procedimentos constantes na tabela 01 deste TR, compõem o conjunto de procedimentos de consultas médicas, em diversas especialidades, visando garantir o cuidado na Atenção Ambulatorial Especializada e devem atender de acordo com as indicações clínicas das solicitações advindas das unidades de saúde solicitantes/encaminhadoras na especialidade, cadastradas no Sistema Municipal de Regulação Ambulatorial.

1.9 - Os procedimentos necessários à realização das consultas especificadas neste Termo estão descritos, em todos os itens que compõem o do ETP correspondente: "Dos Requisitos Técnicos da Contratação".

1.10 - Esse serviço poderá ser requisitado por profissionais médicos que estão cadastrados nas unidades solicitantes e encaminhadoras no Sistema Municipal de Regulação Ambulatorial e poderá ser realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

somente por profissionais médicos da contratada, que deverão comprovar Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

1.11 – Os profissionais credenciados que realizarão os procedimentos, objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual - RS e afins).

1.12 - A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. No caso da Secretaria indicar o local, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratante. Sobre isso, independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, prioritariamente.

1.13. Fica permitida, nesta contratação, a execução dos serviços presenciais em estruturas próprias (contratada) e/ou dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.14 – As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

1.15 – Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Orteses / Próteses e Materiais do SUS (DATASUS/SIGTAP) do Ministério da Saúde e Tabela SUS.

1.16 – As consultas, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos do município de São Gabriel/RS, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.17 - É obrigatória a utilização do prestador utilizar o Sistema Municipal vigente, uma vez que acesso a todos os procedimentos pertencentes ao (s) lote(s) credenciado (s) será regulado e agendado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel/RS.

2 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 – Na distribuição dos quantitativos de consultas equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1 - Os quantitativos de procedimentos estimados para atender a demanda da Secretaria da Saúde, referenciados pelo Setor de Regulação.

2.1.2 – Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos de forma isonômica, entre os prestadores credenciados.

2.1.3 – Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de consultas, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

2.1.4 – A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

2.1.5 – Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 3 (três) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.



2.1.6 – Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.3 – A cada ano, será reavaliado, pelo Setor de Regulação, a necessidade e a distribuição das consultas aos serviços credenciados.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 – A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 – Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Da Exigência de Amostras

5.2 – Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondente.

Da Subcontratação

5.3 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1 – A entrega dos serviços, objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização das consultas, na unidade de execução da contratada ou contratante, que ocorrerá de acordo com o planejamento realizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação. Estima-se o prazo de 2 (duas) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato.

6.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa/pessoa jurídica, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 – Os serviços contratados é uma entrega que deverá ser realizada em nome da contratante no seguinte endereço: Setor de Regulação – Rua Brandão Junior, 307, Bairro Vargas – CEP: 97310750, setor responsável pelo planejamento das agendas com o prestador de serviço contratado. A execução dos serviços, quando optada pela contratante, será realizada nas unidades definidas pela contratada para os atendimentos, cumprindo todas as orientações descritas, em todos os itens que compõem o ETP correspondente: “Dos Requisitos Técnicos da Contratação”.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.4 – O Contratado(a) deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ambiente necessários para a realização das consultas, sem nenhum ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

6.5 - O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização das consultas contratadas, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.6 - Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

7- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - Secretaria da Saúde poderá convocar representante da empresa/pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada/pessoa jurídica para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1 - A Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel/RS, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Setor Financeiro da Secretaria da Saúde de São Gabriel/RS

7.5.2 - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante da Secretaria da Saúde de São Gabriel;

7.5.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pelo Setor Financeiro da Secretaria da Saúde de São Gabriel/RS;

7.5.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saude.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e demais condições previstas para a contratação.

8- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

8.1 – O contratante pagará à contratada pelas consultas elencados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, os valores determinados pelo Levantamento de preços realizados e alencados ao ETP para esse Credenciamento.

8.2 – Os preços estipulados serão reajustáveis, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que é um indicador econômico que mede a variação de preços de produtos e serviços exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União e do Estado em favor do Município, especificamente para esse fim.

Do Recebimento

8.3 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal.

8.4 - Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o fiscal do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.5, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.5.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa/pessoa jurídica para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

8.11 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 - o prazo de validade;

8.11.2 - a data da emissão;

8.11.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 - o valor a pagar; e

8.11.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14 - Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

8.14.1 - Comprovante de agendamento, do Setor Municipal de Regulação Ambulatorial;

8.14.2 - Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado;

8.14.3 - Solicitação Médica ou BPA específica com a indicação clínica de encaminhamento para realização da consulta especializada.

8.15 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460- R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.16 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação

8.17 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.18 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Do Prazo de Pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 20 dias corrido, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.**

8.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.21 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.22 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

8.23 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.24 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.2 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.3 - A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SEMUSA – Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel/RS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

9.4 – SEMUSA – Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel/RS, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5 – A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

9.6 - O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Setor de Regulação da Secretaria da Saúde.

9.7 - A justificativa para adoção do referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera *adequado*.

9.8 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

9.9 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9.10 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.10.1 – Da Habilitação jurídica

9.10.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11 – Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saude.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

- 9.11.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro, conforme o caso;
- 9.11.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Rio Grande do Sul, quando a sede não for deste Estado).
- 9.11.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 9.11.5 - Alvará de localização municipal.
- 9.11.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.11.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 9.11.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.11.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.11.11 - *Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:*
- 9.11.11.1 - A contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 9.11.11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.11.11.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 9.11.11.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 9.11.11.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

de regularidade fiscal ou trabalhista.

9.11.11.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

9.11.11.7- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

9.12 – Da Qualificação Técnica

9.12.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

9.12.1.1 - Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de credenciamento;

9.12.1.2 - Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CRM/RS;

9.12.1.3 - Os profissionais médicos deverão comprovar Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, para a execução do objeto a ser credenciado/contratado;

9.12.1.4 - Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos.

9.12.1.5 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da instituição, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

9.12.1.6 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

9.12.1.7- Será necessário apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

9.12.1.8 – Por ser contratação de serviços de saúde, a Contratada deverá possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com profissionais executantes do serviço devidamente cadastrados e o CBO compatível com a especialidade contratada.

9.13 – DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1 - Tratam-se de serviços essenciais para suporte diagnóstico e terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.13.2 - Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades.

9.13.3 - Por isso, justificam – se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar correspondentes.

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

9.14 - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

9.14.1 - A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

Obs: Quando a Secretaria Municipal da Saúde indicar o local, não será solicitado perante a Credenciada “Condições do Estabelecimento”

9.15 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS.

9.15.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público Municipal, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 6, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94.

10- DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de R\$ 17.652.000,00 (dezesete milhões seiscientos e cinquenta dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item 1.1. deste Termo e no Estudo Técnico Preliminar, prorrogável conforme Legislação vigente.

11- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA.

b) Fontes de Recursos: 1500/040;

c) Elemento de Despesa: 33903900;

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 – Os serviços que serão contratado por meio deste Credenciamento, obedeceram os parâmetros orçamentários anuais, com previsão de gastos em uma porcentagem de até 9,5% do orçamento, sendo assim terá um limite de consultas mês, para todas as especialidades que consta no Credenciamento, salvo quando o Município receber um extra orçamentário (Emendas Parlamentares, Emendas Impositivas e Programas Federais/Estaduais), que possam ser utilizados para atender uma demanda reprimida.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Saúde

- 12.1.2.1- Não enviar a proposta adequada à última oferta realizada ou após a negociação.
- 12.1.3- Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5- Fraudar a licitação;
- 12.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.6.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.2 - Reputar-se a comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 12.3.1- Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.3.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.
- 12.6- As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

São Gabriel, 10 de março 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Marco Aurélio Saldanha dos Santos – Coordenador Administrativo


Marco Aurélio Saldanha dos Santos
Coordenador Administrativo
Portaria 1287/22

Ricardo Lannes Coirolo – Secretário Municipal da Saúde


Dr. Ricardo Lannes Coirolo
Secretário Municipal da Saúde
Portaria 216/25

Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

Contato: (55) 3232-1415

Email: saúde.financeiro@saogabriel.rs.gov.br